



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 37/2019
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA NEO
CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE
BENEFÍCIOS EIRELI – EPP.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10, sediada à Rua Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, Sala 1803, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06454-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. João Luis de Castro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 552/2018**, de acordo com o **Processo nº 23080.042751/2018-93**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo a prorrogação contratual por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato por 12 (doze) meses, **de 31/03/2022 a 31/03/2023**, de acordo com o que faculta a cláusula segunda do contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor anual estimado de **R\$939.774,00 (novecentos e trinta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT ou CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (Litros)	ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL	DESCONTO (%) MÉDIO OBTIDO POR LITRO
1	CATMAT: 16950	Serviço de Administração e Gerenciamento de Frota de Veículo, considerando o abastecimento em rede de Postos credenciados com Combustível do tipo DIESEL	50.000	R\$ 176.200,00	3,61
2	CATMAT: 16950	Serviço de Administração e Gerenciamento de Frota de Veículo, considerando o abastecimento em rede de Postos credenciados com Combustível do tipo DIESEL S-10	120.000	R\$ 439.320,00	3,61
3	CATMAT: 16950	Serviço de Administração e Gerenciamento de Frota de Veículo, considerando o abastecimento em rede de Postos credenciados com Combustível do tipo ETANOL	12.000	R\$ 41.244,00	3,61
4	CATMAT: 16950	Serviço de Administração e Gerenciamento de Frota de Veículo, considerando o abastecimento em rede de Postos credenciados com Combustível do tipo GASOLINA	65.000	R\$ 283.010,00	3,61
5	CATSER: 25518	Prestação de serviço de administração, intermediação e gestão de frota, mediante gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, operacionalizado por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema de informação integrado (com utilização de cartões microprocessados - com chip ou magnético), com vistas ao abastecimento da frota de carros e ônibus. (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).	12 meses	----	0%
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 939.774,0001	

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042; Ptes: 169856; Fonte: 8100000000; e Natureza: 339030 e 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 03 de janeiro de 2022.

**JOAO
LUIS DE
CASTRO** Assinado de forma
digital por JOAO
LUIS DE CASTRO
Dados: 2022.01.03
15:50:50 -03'00'

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
(Pró-Reitor de Administração)

João Luis de Castro
CPF nº 221.353.808-57
(Representante legal da Contratada)

Testemunha 1 _____
Nome
CPF

Testemunha 2 _____
Nome
CPF